

**EDITAL****CONCORRÊNCIA N.º 01/2022**

<b>OBJETO:</b>	<b>CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO</b>
<b>TIPO:</b>	<b>TÉCNICA E PREÇO</b>
<b>DATA DE ABERTURA:</b>	<b>5 DE ABRIL DE 2022</b>
<b>HORÁRIO:</b>	<b>15h</b>
<b>LOCAL:</b>	<b>SALA DE TREINAMENTO DA NÁUTICA</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>SCEN TRECHO 02 CONJ. 04 ASA NORTE – BRASÍLIA-DF</b>

**I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 1.1 A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA**, nomeada pelos Atos da Comodoria 13/2020 de 24 de novembro de 2020, 18/2020 de 7 de dezembro de 2020, 45/2021 de 1º de setembro de 2021 e 01/2022 de 05 de janeiro de 2022, receberá propostas de técnica e preço, para **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREAS DESTINADAS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VENDA DE MATERIAIS ESPORTIVOS, VESTUÁRIO ESPORTIVO E DE BANHO, BEM COMO ACESSÓRIOS DIVERSOS PARA O PÚBLICO DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA**, conforme especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA**, que integra este edital como **ANEXO I**.
- 1.2 O objetivo principal da concessão objeto desta licitação é o perfeito atendimento aos integrantes do quadro social do Clube, com qualidade, preços compatíveis com o mercado, de acordo com os padrões exigidos pela legislação pertinente, e de acordo com as condições previstas neste Edital, seu respectivo Termo de Referência e demais anexos.
- 1.3 As licitantes devem acompanhar diariamente o site do **IATE** ([www.iateclubedebrasilia.com.br](http://www.iateclubedebrasilia.com.br)) para verificação de comunicados, erratas e demais informações. O **IATE** não se responsabiliza pelo desconhecimento de informações disponibilizadas no site.
- 1.4 A licitante deverá comparecer impreterivelmente no horário e local determinados acima.
- 1.5 O acesso ao clube se dará pela portaria principal, local em que a licitante deverá se direcionar até a recepção para efetuar sua identificação, sendo que a licitante somente terá acesso ao clube mediante a apresentação da credencial (crachá) que deverá ser utilizado de forma visível durante o período de permanência nas dependências do **IATE**.

**II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1 Poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída e em pleno funcionamento, especializada na prestação dos serviços objeto deste edital, **sediada no Distrito Federal ou entorno do Distrito Federal**, que satisfaça as condições da presente licitação, exceto:
  - a) Empresa constituída em consórcio;

- b) Empresa que, por qualquer motivo, tenha sido declarada inidônea ou à qual tenha se aplicado pena de suspensão dos direitos de licitar ou contratar com o **IATE**;
- c) Empresa que tenha entre seus membros (sócios gerentes, sócios detentores de parcelas do capital social, responsáveis técnicos, etc.), dirigente, conselheiro ou empregado do **IATE** observado os dispositivos pertinentes no Estatuto Social, ou que tenha sido até a data da publicação do presente ato convocatório;
- d) Pessoa física que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada ou representante legal de outra licitante.

- 2.2 O integrante do quadro social do Iate Clube de Brasília não pode, como pessoa física ou jurídica, ser empregado ou concessionário do IATE, empregado de concessionário ou exercer qualquer função na concessão, ainda que não remunerada ou em caráter eventual, mesmo que indiretamente por interposta pessoa ou por descendente ou ascendente.
- 2.3 A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus respectivos anexos, em conformidade com as instruções, regulamentos e, especialmente, as normas estabelecidas pela RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2012, que institui Normas Gerais para Licitações e Contratos no âmbito do Iate Clube de Brasília, e na RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2016, que institui Normas Gerais para o Regime de Autorização, Permissão e Concessão de serviços no âmbito do Iate Clube de Brasília.
- 2.4 A licitante deverá também observar, no que for pertinente, os dispositivos do Estatuto Social do **IATE** e alterações, evitando, de qualquer forma, interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do Clube.
- 2.5 As obrigações resultantes do presente certame deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e normas legais relacionadas, respondendo cada uma pelas consequências advindas de sua inexecução, total ou parcial.

### III – DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar do procedimento licitatório, venha a responder pela licitante, devendo ainda no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento hábil.
- 3.2 O credenciamento far-se-á por meio de procuração pública ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em seu nome.
- 3.3 Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e obrigações, em decorrência de tal investidura, e identificar-se no ato da entrega dos envelopes.

### IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

- 4.1 A Comissão Permanente de licitação receberá os envelopes na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, devendo a licitante apresentar, simultaneamente, seus documentos de habilitação e proposta em **dois envelopes lacrados**, endereçados à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA**, contendo, obrigatoriamente, na parte externa e frontal, clara e visivelmente, além da razão social da licitante, as seguintes indicações:

4.1.1 Modelo da parte frontal do Envelope nº 01:

NOME DA LICITANTE: _____.
ENDEREÇO: _____.
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____ CEP: _____.
AO
IATE CLUBE DE BRASÍLIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SCEN Trecho 02 Conjunto 04 – Sala de Treinamento da Náutica.
BRASÍLIA-DF
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022
<b>OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREAS DESTINADAS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VENDA DE MATERIAIS ESPORTIVOS, VESTUÁRIO ESPORTIVO E DE BANHO, BEM COMO ACESSÓRIOS DIVERSOS PARA O PÚBLICO DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA</b>
<b>ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>

4.1.2 Modelo da parte frontal do Envelope nº 02:

NOME DA LICITANTE: _____.
ENDEREÇO: _____.
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____ CEP: _____.
AO
IATE CLUBE DE BRASÍLIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SCEN Trecho 02 Conjunto 04 – Sala de Treinamento da Náutica.
BRASÍLIA-DF
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022
<b>OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREAS DESTINADAS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VENDA DE MATERIAIS ESPORTIVOS, VESTUÁRIO ESPORTIVO E DE BANHO, BEM COMO ACESSÓRIOS DIVERSOS PARA O PÚBLICO DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA</b>
<b>ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL</b>

- 4.2 Os envelopes deverão estar lacrados e conter folhas numeradas sequencialmente e rubricadas, em uma via, digitadas em língua portuguesa, em papel timbrado, com linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras e entrelinhas, assinada a última página e que identifique a firma e o assinante.

## DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 01

4.3 A comprovação da habilitação será aferida pelo credenciamento, regularidade fiscal federal, estadual e municipal, qualificação econômico-financeira, prova de inexistência de débitos trabalhistas e demais condições estabelecidas neste Edital. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos em cópias **autenticadas em cartório** (exceto itens “d” a “m”):

- a) Contrato Social ou Ata de Constituição e respectivas alterações posteriores, registrados na Junta Comercial. Os documentos deste item poderão ser substituídos pelo "extrato de registro social" expedido pela Junta Comercial;
- b) Carteira de Identidade e CPF do Sócio representante legal da empresa;
- c) Comprovante de Endereço do Sócio representante legal da empresa;
- d) Certidão de CNPJ/MF com a descrição da atividade econômica principal condizente com o objeto desta licitação;
- e) Certidões Negativas do INSS e FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão negativa de falência e recuperações judiciais expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- h) Registro da Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos, emitida pela Justiça do Trabalho;
- j) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos moldes do **ANEXO VII**;
- k) Atestado de “Visita Técnica”, nos moldes do **ANEXO III**, comprovando que a licitante proponente visitou o local e tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejarem avenças técnicas legais e financeiras com o **IATE**;
- l) 2 (dois) Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou serviços compatíveis com o objeto deste Edital, de forma idônea e com a devida e indispensável qualidade;
- m) Declaração que não é integrante do quadro social do **IATE** e não possui ascendente ou descendente na mesma condição **ANEXO VIII**.

## PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE Nº 02

4.4 A proposta comercial deverá ser apresentada em (01) uma via, impressa em papel timbrado do licitante que contenha seu CNPJ, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo licitante ou seu representante legal, sendo que no teor da proposta deve conter a especificação do objeto solicitado, nos termos do **ANEXO II** deste Edital.

- 4.5 A proposta uma vez aberta vincula o licitante, obrigando-o a cumprir com o objeto licitado, caso lhe seja adjudicado o objeto da presente licitação.
- 4.6 A critério da CPL **poderá ser inabilitada e/ou desclassificada** a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital.
- 4.6.1 Por interesse exclusivo do **IATE**, poderá ser oportunizado à licitante a apresentação de documentos faltantes, conforme critérios definidos pela Comissão, o qual deverá, quando for o caso, ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de solicitação de apresentação da documentação.
- 4.7 Não será aceito, em nenhuma hipótese, credenciamento ou procuração mútua entre licitantes.

## V - DO JULGAMENTO

- 5.1 A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA** desclassificará as propostas comerciais que:
- Apresentarem valores de concessão ou de investimento abaixo do mínimo exigido no Termo de Referência;
  - Contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente Edital;
  - Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação do objeto licitado;
  - Não estiverem devidamente assinadas.
- 5.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive preços, serviços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.
- 5.3 O **IATE** se reserva o direito de recusar qualquer das propostas, ou todas em conjunto, caso ocorra algum dos itens referentes à aceitabilidade das mesmas.
- 5.4 No julgamento das propostas, atendidas as exigências da presente licitação, considerar-se-á vencedora a licitante que tiver apresentado a **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, ordenando-as de forma crescente, a partir das mais vantajosas, observado os critérios de julgamentos e demais condições definidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificada a proposta que estiver em desacordo com as exigências nele contidas.
- 5.5 A **LICITAÇÃO** será conduzida em duas fases distintas e sucessivas, sendo a primeira de habilitação, consistindo na abertura e julgamento dos envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** das **PROponentes**; e, a segunda, de abertura e julgamento do envelope contendo as **PROPOSTAS COMERCIAIS** das **PROponentes HABILITADAS**, divulgando posteriormente o resultado dessa etapa, com indicação da respectiva ordem de classificação das **PROPOSTAS COMERCIAIS**.

- 5.6 Havendo discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, fazendo-se as correções correspondentes.
- 5.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital, que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.8 Em igualdade de condições serão solicitadas novas propostas, somente aos licitantes empatados, para apresentação no prazo de 24 horas. Persistindo o empate, a classificação será decidida pelo maior preço de concessão apresentado.

## **VI – DO RESULTADO, RECURSO, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO**

- 6.1 O resultado da licitação será fixado no quadro de avisos do **IATE** e disponibilizado no sítio eletrônico do Clube, qual seja [www.iateclubedebrasil.com.br](http://www.iateclubedebrasil.com.br).
- 6.2 Dos atos da Comissão Permanente de licitação caberão recursos, que deverão ser formalizados por escrito ao **IATE** e dirigidos ao Presidente da Comissão, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado.
- 6.3 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá protocolar pedido de impugnação do ato convocatório, podendo ser feito por e-mail: [licitacoes@iatebsb.com.br](mailto:licitacoes@iatebsb.com.br).

I – Caberá ao **IATE** julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis do recebimento do mesmo;

II – No caso de a impugnação, do recurso, ou das contrarrazões serem apresentadas por e-mail, o documento original deverá ser encaminhado à Comissão no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do seu recebimento, sob pena de não conhecimento;

III – Não serão conhecidos o pedido de impugnação, a apresentação de recursos ou contrarrazões entregues fora do prazo estipulado ou que não observarem os procedimentos ora descritos.

- 6.4 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados por meio do e-mail [licitacoes@iatebsb.com.br](mailto:licitacoes@iatebsb.com.br) em até 05 (cinco) dias corridos antes da data de abertura do certame.
- 6.5 O resultado da licitação, bem como o julgamento dos recursos, será homologado pelo Sr. Comodoro do **IATE**.
- 6.6 O recurso poderá ter efeito suspensivo, desde que formulado e embasado nesse sentido.
- 6.7 O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso.



- 6.8 O recurso será julgado pela Comissão de Licitação ou por quem esta delegar competência no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para apresentação de contrarrazões.
- 6.9 O provimento de recurso pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## VII – DA ADJUDICAÇÃO

- 7.1 Homologado o resultado da licitação, a adjudicação será feita em favor da licitante vencedora, por intermédio de Contrato, o qual será firmado após o parecer da Comissão e autorização do Senhor Comodoro.

## VIII - DAS PENALIDADES

- 8.1 A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o instrumento de adjudicação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato.
- 8.2 Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato ou, ainda, pela inexecução total ou parcial, o **IATE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções:
- I - Advertência;
  - II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
  - III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **IATE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - IV – Rescisão contratual.
- 8.3 Todas as sanções previstas no item 8.2 poderão ser aplicadas separadamente ou em conjunto, a critério do **IATE**, a depender da gravidade do fato motivador da penalidade, facultada a defesa prévia da **CONCESSIONÁRIA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.4 Caso a **CONCESSIONÁRIA** não efetue o pagamento da multa no prazo concedido, a referida multa será descontada da garantia de execução do contrato ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.5 Se a multa aplicada for superior a qualquer valor de garantia, além da perda desta, responderá a **CONCESSIONÁRIA** pela sua diferença, que poderá ser cobrada por via administrativa ou judicial.
- 8.6 A **CONCESSIONÁRIA** será avaliada durante toda a vigência do contrato, quanto à qualidade, atendimento e preços praticados, conforme critérios estabelecidos no Edital.

## IX - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Depois de homologado o resultado deste certame, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da homologação, o **IATE** convocará o licitante classificado em primeiro lugar para assinatura do contrato, que poderá ser por meio digital, eletrônico, manuscrito e ou mista, conforme disposto nos artigos 219 e 225 do Código Civil e na Lei 14.063, de 23/09/2020, e demais legislações aplicáveis.

## **X - DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 10.1 A contratação será firmada na forma da Minuta do Contrato, **ANEXO IX** deste Edital.
- 10.2 Deverá a licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução do respectivo contrato.
- 10.3 O contrato, quando assinado de forma manuscrita, deverá ser firmado por um representante que venha a responder por sua representada, devendo esse se identificar no Setor de Licitações e Contratos do **IATE**, mediante apresentação de sua Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 10.3.1 Na hipótese de assinatura por meio digital eletrônico, o representante legal da licitante receberá em seu endereço eletrônico (e-mail), indicado na proposta comercial, o contrato para sua assinatura eletrônica.
- 10.4 O licitante se responsabilizará pelo endereço eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao **IATE**, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos.
- 10.5 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia útil imediatamente posterior ao do envio.

## **XI – DO GESTOR DO CONTRATO**

- 11.1 A **DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS** será responsável pelo acompanhamento da licitação e pela gestão do contrato, que terá, dentre outras, as obrigações descritas no Termo de Designação de Gestor de Contrato, **ANEXO V** do Edital.
- 11.2 O gestor do contrato terá a incumbência de designar o fiscal técnico do contrato, que será responsável por fiscalizar a execução do contrato e cumprimento das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como pelas demais atribuições descritas no termo que o designar, conforme **ANEXO VI** do Edital.
- 11.3 A fiscalização que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **IATE** ou de seus prepostos.



## **XII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1 Fica estabelecido que a proponente declarada vencedora da licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a data de início da vigência do Contrato, deverá apresentar garantia de **10% (dez por cento)** do valor global do contrato em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro;
  - b) Seguro Garantia;
  - c) Fiança Bancária.
- 12.2 A Caução prestada em dinheiro deverá ser recolhida em favor do **IATE**, em conta bancária, conforme descrito abaixo:
- Favorecido: Iate Clube de Brasília  
Banco: Banco do Brasil  
Agência: 0452-9  
Conta Corrente: 220460-6  
Chave PIX: 00.018.978/0001-80
- 12.3 No caso de utilização do Seguro Garantia, a apólice correspondente indicará o **IATE** como beneficiária (segurada).
- 12.4 A fiança bancária deverá ser emitida de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO IV** deste Edital, por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível em Brasília-DF, devendo ter prazo igual ao do contrato.
- 12.5 A garantia oferecida não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou ainda que deixem dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.
- 12.6 A garantia servirá para cobrir as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** em seu contrato, firmado com o **IATE**, bem como obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, indenizações a terceiros, quando necessário.
- 12.7 O prazo de validade da garantia de que trata esse item será contado a partir da data de início da vigência do Contrato.
- 12.8 Se por qualquer razão, for necessária a prorrogação, durante a execução contratual, do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo **IATE**.
- 12.9 O **IATE** se reserva o direito de promover diligências para verificar a documentação acima.
- 12.10 Caso a garantia de execução do contrato seja prestada em dinheiro, ao término do contrato, o valor depositado será devolvido à **CONCESSIONÁRIA** devidamente atualizado, de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, a contar da data da efetivação do depósito da garantia de execução do contrato, sendo que, se restarem pendências por parte da **CONCESSIONÁRIA**, o **IATE** efetuará os devidos abatimentos do depósito caução.

### **XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1 O **IATE** poderá inserir, a seu critério, aditamentos, modificações ou revisões no presente ato convocatório, até 05 (cinco) dias antes da data marcada para apresentação das propostas, os quais serão encaminhados, através de carta ou e-mail, a todas as empresas interessadas que tenham adquirido o Edital, bem como publicados no sítio eletrônico [www.iateclubedebrasil.com.br](http://www.iateclubedebrasil.com.br), podendo, também, a seu critério, conceder novo prazo para a apresentação das propostas.
- 13.2 O **IATE** se reserva o direito de revogar, adiar, anular ou cancelar a presente licitação, no todo ou em parte, adjudicar o objeto parcialmente ou total, bem como promover alterações de acordo com as necessidades do **IATE** após a adjudicação.
- 13.3 A Comissão de Licitação poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, informações ou documentos complementares, se entender que são necessários para o seu julgamento, vedados a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no envelope de documentação ou no envelope de proposta comercial.
- 13.4 A Comissão de Licitação poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que assim julgar necessário, inclusive fixando prazos para atendimento de eventuais questionamentos por quem de direito, objetivando elucidar eventuais dúvidas ou complementar a instrução do procedimento.
- 13.5 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade exclusiva da adjudicatária, que deverá responder pelos mesmos e defender o **IATE**, em juízo ou fora dele, contra eventuais reclamações relacionadas com o assunto.
- 13.6 Eventuais omissões do presente Edital serão resolvidas pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA**, com base nas normas internas do **IATE** e nas práticas jurídicas pertinentes.
- 13.7 Caso, por qualquer motivo, a presente Licitação não possa ser realizada na data prevista, e não havendo retificação de convocação, esse evento será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos, independentemente de qualquer comunicação às interessadas.
- 13.8 Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, poderão obter os esclarecimentos necessários junto ao Setor de Licitações e Contratos, através do telefone (61) 3329-8778 ou, ainda, pessoalmente no endereço mencionado no preâmbulo do presente instrumento convocatório, no horário de 09h às 17h, de 2ª a 6ª feira.
- 13.9 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico quanto as exigências descritas no Termo de Referência, **ANEXO I** do presente Edital, e da execução da concessão, poderão obter os esclarecimentos necessários junto à **DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS**, por meio do telefone (61) 3329-8801 ou 3329-8797.

## **XIV – FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir todo e qualquer conflito de interesses resultante do cumprimento deste edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **XV – ANEXOS**

15.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência.
- ANEXO II – Modelo de Propostas.
- ANEXO III – Atestado de Visita Técnica.
- ANEXO IV – Modelo de Carta Fiança.
- ANEXO V – Termo de Designação de Gestor do Contrato.
- ANEXO VI – Termo de Designação de Fiscal Técnico.
- ANEXO VII – Designação de Preposto.
- ANEXO VIII – Declaração que não emprega menor.
- ANEXO IX – Declaração que não integra o quadro social.
- ANEXO X – Minuta de Contrato.
- ANEXO XI – Minuta do Contrato - Tech Soft.
- ANEXO XII – Termo de Confidencialidade.
- ANEXO XIII – Plantas Baixas.

Brasília-DF, 18 de março de 2022.

**MARCELLO KATALINIC DUTRA**  
**Presidente da Comissão**

**RONALDO VIEIRA TELES**  
**Integrante Efetivo**

**IGNEZ MARIA DAVID BRESSAN**  
**Integrante Efetivo**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

#### I – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade promover a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREAS DESTINADAS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VENDA DE MATERIAIS ESPORTIVOS, VESTUÁRIO ESPORTIVO E DE BANHO, BEM COMO ACESSÓRIOS DIVERSOS PARA O PÚBLICO DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA**, conforme descrito abaixo:
  - 1.1.1 - Os espaços objeto da concessão são os denominados **BUTIQUE DO IATE SHOPPING**, com área de 65,83m<sup>2</sup>, e **BUTIQUE DA ACADEMIA**, com área de 11,31m<sup>2</sup>, totalizando 77,14 m<sup>2</sup>, consoante planta baixa detalhada no **ANEXO XIII** do presente Edital Convocatório.
- 1.2. Como acessórios diversos a serem comercializados nos espaços, entendem-se, de forma exemplificativa, os itens abaixo mencionados:
  - 1.2.1 - **BUTIQUE DO IATE SHOPPING**: Protetor solar, brinquedos, mochilas, chapéus, bonés, acessórios para natação, acessórios para banho, acessórios para o público infantil, calçados, acessórios para cabelo, uniformes, materiais esportivos, dentre outros pertinentes ao objeto da concessão.
  - 1.2.2 - **BUTIQUE DA ACADEMIA**: Protetor solar, bonés, acessórios para natação, acessórios para banho, acessórios para academia, calçados, acessórios para cabelo, dentre outros pertinentes ao objeto da concessão.
- 1.3. O **IATE CLUBE DE BRASÍLIA** está localizado no SCEN Trecho 02, conta com uma população flutuante estimada em 16.000 (dezesesseis mil) associados. Devido ao grande número de pessoas, fez-se necessário que o Clube continue oferecendo estes espaços, propiciando maior comodidade aos usuários deste serviço.
- 1.4. Para essa concessão deverá ser explorado os serviços próprios de seu ramo de atividades, ou seja, serviços de venda de materiais esportivos, vestuário de banho e acessórios diversos, em regime de concessão para o perfeito e integral atendimento aos integrantes do quadro social, com qualidade, preços compatíveis com o mercado, de acordo com os padrões exigidos pela legislação pertinente e em consonância com as condições previstas neste Termo de Referência.
- 1.5. O objeto deste certame é a concessão de 02 (duas) lojas, ficando condicionado que o licitante que participar da concorrência deverá, obrigatoriamente, explorar ambos os espaços.

#### II – DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1 O **IATE** disponibilizará à **CONCESSIONÁRIA** os locais descritos no capítulo I - “Do Objeto”, com áreas conforme plantas baixas, constantes do **ANEXO XIII** deste Edital.

- 2.2 Os materiais de propriedade da **CONCESSIONÁRIA** utilizados nas dependências do **IATE** deverão estar com suas características detalhadas como: quantitativo, espécie, volume e situação. Os mesmos serão vistoriados, conferidos e aprovados pelo **IATE**, sendo aceitos apenas, se de primeira qualidade e condizentes com o perfil de operação descrito no presente Termo de Referência.
- 2.3 A **CONCESSIONÁRIA** deverá executar serviços nos padrões exigidos pelo **IATE**, os quais estarão descritos no instrumento contratual a ser firmado e que são necessários na execução das atividades.
- 2.4 Os ambientes dos espaços concedidos deverão ser mantidos pela **CONCESSIONÁRIA** higienicamente limpos, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo obrigatória a preservação e manutenção das condições de limpeza e uso do local.
- 2.5 Os empregados da **CONCESSIONÁRIA** deverão respeitar os horários, normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do **IATE**.
- 2.6 O uso de uniforme é obrigatório, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** o fornecimento a seus funcionários.

### III – DOS PRAZOS

- 3.1 As áreas objeto deste processo licitatório estarão disponíveis pelo período de **30 (trinta) dias** para a **CONCESSIONÁRIA** se estabelecer e dar início às suas atividades, contados a partir da data da assinatura do contrato, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela **CONCESSIONÁRIA** e acatado pelo **IATE** ou por atraso comprovadamente provocado por este último.
- 3.2 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante competente termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, prorrogáveis uma única vez, condicionado à manifestação formal, por escrito, da **CONCESSIONÁRIA** pela continuidade ou não do contrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua vigência, bem como manifestação de interesse na prorrogação por parte do **IATE**.
  - 3.2.1 – É condição obrigatória para renovação do contrato de concessão continuada por mais de 12 meses a realização de avaliação da satisfação dos sócios do **IATE** quanto aos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, sendo que a realização de tal pesquisa de satisfação é responsabilidade do **IATE**.
  - 3.2.2 – O limite da renovação, descrito no item 3.2, poderá ser prorrogado, desde que o gestor do contrato apresente proposta fundamentada de prorrogação, em conformidade com as avaliações regulares de serviços da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser ratificada pela autoridade competente do Iate e aprovada pelo Conselho Diretor, conforme dispõe o art. 19 da Resolução Normativa nº 001/2016, que “*institui normas gerais para o regime de autorização, permissão e concessão de serviços no âmbito do Iate Clube de Brasília*”.

- 3.3 O Contrato poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as partes.

#### IV – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1 Os horários de funcionamento dos espaços, a contar do início da vigência do contrato, serão os horários descritos abaixo:

4.1.1 - **BUTIQUE DO IATE SHOPPING:** Segunda-feira das 9h às 16h, terça a sexta-feira das 9h às 19h e aos sábados e domingos das 10h às 16h.

4.1.2 - **BUTIQUE DA ACADEMIA:** Segunda a sexta-feira das 7h às 21h e aos sábados das 9h30 às 15h30.

- 4.2 Em caráter especial poderá ser solicitada à **CONCESSIONÁRIA**, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a disponibilidade dos serviços em horários diversos do estabelecido ou a interrupção temporária do serviço, em virtude de realização de eventual atividade especial no **IATE**.
- 4.3 Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável nos produtos oferecidos só será possível mediante prévia e expressa solicitação da **CONCESSIONÁRIA**, devidamente autorizada pelo **IATE**.

#### V – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO IATE

- 5.1 A **CONCESSIONÁRIA** ficará isenta da responsabilidade pelo pagamento da conta de água e esgoto.

5.1 - As despesas com energia elétrica estão incluídas no valor da concessão, entretanto, o consumo poderá ser futuramente individualizado, com o devido aviso prévio por parte do **IATE** à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores à individualização, sendo que nesse caso ficará sob responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** o pagamento do consumo de energia elétrica apurado.

- 5.2 O **IATE** poderá disponibilizar um ramal telefônico que a **CONCESSIONÁRIA** poderá utilizar para se comunicar internamente com os demais setores do **IATE**, estando vedada a liberação para ligações externas.

- 5.3 A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de equipamentos de informática compatíveis com o sistema de pagamento interno do clube, sendo que ficará a critério da Vice-diretoria de Informática avaliar os equipamentos instalados.

#### VI - DAS BENFEITORIAS

- 6.1 As benfeitorias para serem realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** nas dependências das lojas dependerão de prévia e expressa autorização do **IATE** e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à **CONCESSIONÁRIA** o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título.



- 6.2 É de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** as adaptações e adequações que se fizerem necessárias para a execução e prestação de seus serviços, entretanto, o projeto de adequação da área deverá ser apresentado ao **IATE** para análise e eventual aprovação.
- 6.3 Não será devido à **CONCESSIONÁRIA**, no curso ou ao término do contrato, quaisquer ressarcimentos ou indenizações em virtude das adaptações ou adequações realizadas na área.
- 6.4 A execução de obras ou modificações na estrutura dos locais onde estão localizadas as lojas ou em suas instalações, só poderão ser iniciadas após o prévio e expresso consentimento do **IATE**. No caso de benfeitorias, a **CONCESSIONÁRIA** não terá o direito de reclamar indenização a qualquer título.

## VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do **IATE**, que visa o acompanhamento da execução do contrato.
- 7.1.1 – A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar todos os esclarecimentos e informações que lhes forem solicitados e atender prontamente às reclamações formuladas por parte da gestão fiscalizadora do **IATE**.
- 7.2 Executar fielmente o objeto do contrato, em conformidade com as cláusulas contratuais e normas estabelecidas no Estatuto e demais Resoluções Normativas do **IATE**, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do **IATE**.
- 7.3 Iniciar em até **30 (trinta)** dias, contados da data de assinatura do contrato, a execução dos serviços, conforme indicado neste Termo de Referência, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou fato a que impossibilite de assumir as atividades conforme estabelecido, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.4 Prestar garantia de 10% (dez por cento) do valor anual do contato nas modalidades de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, ficando a critério da **CONCESSIONÁRIA** a modalidade.
- 7.5 Comercializar produtos do Iate Clube de Brasília, tais como: chaveiro, boné, squeeze, camiseta, relógio, caneta, bolsa, chinelo, materiais esportivos e uniformes das escolas esportivas do Iate, dentre outros a critério do **IATE**.
- 7.5.1 - O **IATE** definirá o preço fixo dos produtos da marca Iate e a **CONCESSIONÁRIA** terá, como contrapartida pela comercialização dos produtos, o percentual de 15% (quinze por cento) do valor bruto da venda.
- 7.5.2 – Na venda dos produtos do **IATE**, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá praticar preço superior ou inferior ao definido pelo Clube, não podendo, portanto, conceder descontos no valor dos produtos.

- 7.6 Praticar valores compatíveis com os empregados no mercado do seguimento objeto deste certame, de forma que demonstre, mediante pesquisa de mercado, que os preços praticados na operação de seu negócio são adequados e condizentes com o seguimento.
- 7.7 Manter no estabelecimento os registros de regularidade da pessoa jurídica, de inspeção sanitária, trabalhista e fiscal, emitidos pelos órgãos competentes, em locais visíveis e de fácil identificação.
- 7.8 Responsabilizar-se integralmente pela mão-de-obra empregada na execução do contrato, observando, cumprindo e fazendo cumprir os termos da legislação vigente, utilizando mão-de-obra qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto deste termo de referência, sempre em consonância com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, juntamente com a Convenção Coletiva da Categoria.
- 7.9 Zelar pela conservação do espaço, das instalações, móveis e equipamentos eventualmente disponibilizados pelo **IATE**.
- 7.10 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com o **IATE**, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 7.11 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **IATE**, comprometendo-se a atender prontamente e solucionar, de forma integral, eventuais falhas ou irregularidades apontadas.
- 7.12 Manter o quantitativo de empregados suficiente para garantir a operação das lojas nos horários estabelecidos no item IV deste Termo de referência.
- 7.13 Manter disciplina nos locais de serviço, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após fundamentada solicitação do **IATE**, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja considerado inadequado, inconveniente, insatisfatório ou que coloque em risco a segurança do quadro social do Clube, impedindo o retorno desse funcionário às instalações da **IATE**.
- 7.14 Usar, na execução dos serviços, profissionais devidamente uniformizados, qualificados e identificados, portando, obrigatoriamente, crachás com fotografias recentes.
- 7.15 Responsabilizar-se, desde que devidamente comprovado, pela indenização decorrente de danos causados ao **IATE** e aos usuários dos serviços, resultante de qualquer ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, adotando tempestivamente as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder à devida reposição dos bens ou ressarcimento dos prejuízos.
- 7.16 Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como pelos encargos trabalhistas e previdenciários, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **IATE**.

- 7.14.1 – A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a responder e assumir eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto desta licitação, eventualmente ajuizada em desfavor do Clube.
- 7.17 É obrigação da **CONCESSIONÁRIA** emitir nota fiscal ou documento equivalente, independentemente do valor do produto ou serviço, ao consumidor, sob pena de na ausência de emissão se constituir como crime contra a ordem tributária
- 7.18 São de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a eficácia e funcionamento dos serviços a serem executados, não se permitindo a subcontratação no todo ou em parte, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- 7.19 A **CONCESSIONÁRIA** será a única responsável por acidentes ocorridos em virtude da execução de suas atividades comerciais, durante todo o período em que estiver cumprindo o objeto do presente contrato nas dependências do **IATE**.
- 7.20 A **CONCESSIONÁRIA** deverá atualizar a listagem de equipamentos próprios junto ao **IATE** sempre que ocorrer alteração, bem como promover a identificação dos materiais/equipamentos.
- 7.21 Assumir integral e exclusivamente as despesas concernentes à mão de obra utilizada, insumos, materiais, equipamentos, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições e encargos sociais, seguros, licenças e tudo o mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do contrato.
- 7.22 Responder, integralmente, por danos e/ou desaparecimento de bens patrimoniais que vier a causar ao **IATE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações pactuadas ou legais a que estiver sujeita.
- 7.23 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes ou lesões que venham ocorrer com seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias assegurem, observando inclusive as demais exigências legais para o exercício da atividade.
- 7.24 Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização do **IATE** na execução das atividades, observando e cumprindo o prazo determinado para correção.
- 7.25 A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais e distritais, em todas as esferas, tais como: tributária, previdenciária, cível, trabalhista e penal, obrigando-se, ainda, a observar e cumprir todos os Regimentos, Normas, Instruções e diretrizes que lhe forem aplicáveis.
- 7.26 Quanto às obrigações gerais, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, caberá à **CONCESSIONÁRIA**:
- 7.26.1 - Cumprir todas as orientações do **IATE** visando o fiel desempenho das atividades especificadas, devendo prestar todos os esclarecimentos necessários e atender tempestivamente a todas as reclamações e solicitações formuladas;

7.26.2 - Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências do **IATE**, responsabilizando-se pelas instalações propriamente ditas como: pisos, paredes, teto, torneiras, pias, tomadas, lâmpadas, equipamentos, etc.;

7.26.3 - Credenciar, oficialmente, junto ao **IATE**, um preposto com experiência e poderes de supervisão, encaminhando, formalmente, ao **IATE** o documento citado, contendo qualificação completa do preposto e meios de contato oficial;

7.26.4 - Disponibilizar Diário de Ocorrência permanente, para que sejam anotadas quaisquer falhas relativas à execução dos serviços que forem detectadas através da vistoria efetuada pelo **IATE**;

7.26.5 - Atender com a máxima presteza e cortesia, levando em consideração a ordem de chegada da clientela, de forma a constantemente aperfeiçoar o processo de atendimento;

7.26.6 - Providenciar junto às autoridades competentes, sem quaisquer ônus para o **IATE**, a obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros que se fizerem necessários, para o funcionamento das lojas objeto da concessão;

7.26.7 - A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela manutenção e/ou substituição, sempre que necessário, de todos os equipamentos, móveis e utensílios necessários ao bom e perfeito funcionamento das butiques;

7.26.8 - Oferecer, pelo menos, as seguintes formas de pagamento: dinheiro, cartão de crédito, cartão de débito e lançamento no sistema de pagamento do Clube;

7.26.9 - Respeitar as normas e os procedimentos do **IATE** quanto à segurança interna, entrada e saída de pessoal, material, acesso às diversas dependências do Clube, além da legislação aplicável ao serviço, principalmente normas de Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) quando for o caso;

7.26.10 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá separar, acondicionar e descartar o lixo em local adequado, segundo as especificações do **DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E LOGÍSTICAS** do **IATE**.

7.27 A **CONCESSIONÁRIA** deverá obrigatoriamente disponibilizar aos seus empregados, vestuários condizentes e conservados em correta condição de higiene e saúde, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando for o caso, de acordo com as funções exercidas, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente pela fiscalização do **IATE**.

## VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO IATE

8.1 Assegurar o livre acesso dos empregados e representantes legais da **CONCESSIONÁRIA**, quando devidamente identificados, aos locais que devam executar suas tarefas.

- 8.2 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de um Gestor e um fiscal técnico especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato, nos termos das Normas do **IATE**.
- 8.4 Disponibilizar à **CONCESSIONÁRIA** todas as Normas do **IATE** pertinentes ao funcionamento do Clube, acesso e outras que afetem, direta ou indiretamente, a prestação dos serviços objeto do contrato.
- 8.5 Proceder as vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao preposto da **CONCESSIONÁRIA** e determinando, em prazo razoável, a regularização da não conformidade constatada.
- 8.6 Disponibilizar, quando solicitado, as plantas baixas relativas às edificações concedidas.
- 8.7 Disponibilizar ramal telefônico para ligações internas com os demais setores.
- 8.8 Disponibilizar água, esgoto e energia elétrica, sendo que o custo da energia elétrica consumida no estabelecimento concedido poderá ser futuramente individualizado, o qual passará a ser de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.
- 8.9 Instruir a **CONCESSIONÁRIA** acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantado nas dependências do **IATE**.
- 8.10 Nomear o gestor e um fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 8.11 Realizar pesquisa de satisfação dos sócios do **IATE** acerca dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo a pesquisa ser realizada no mínimo uma e no máximo duas vezes ao ano.

## **IX - DO PAGAMENTO**

- 9.1 A licitante vencedora deverá efetuar o pagamento referente à concessão de uso, mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à utilização do espaço.
- 9.2 O valor mensal referente à concessão de uso poderá ser atualizado anualmente, no mês de janeiro, de acordo com o índice de reajuste aplicado na contribuição e manutenção do Clube e, caso não haja reajuste das contribuições pelo Clube, adotar-se-á como critério para reajuste o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou pela variação do IGP-M (FGV), ficando a critério do **CONCEDENTE** a opção pela utilização de planilha analítica que demonstre a variação dos custos envolvidos.
  - 9.2.1 - O preço dos produtos e serviços ofertados no âmbito do **IATE** poderá ser reajustado anualmente, sendo que os valores serão calculados e propostos pela **CONCESSIONÁRIA**, que apresentará planilha descritiva que demonstre, mediante pesquisa de mercado, que os valores propostos para a operação de seu negócio são adequados.

- 9.3 Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, as importâncias em débito serão atualizadas monetariamente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou pela variação do IGP-M (FGV), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o respectivo total.
- 9.4 Considera-se atraso o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior à data do vencimento mensal da concessão de uso, ou a não realização do pagamento.
- 9.4.1 - Caso a data de vencimento da concessão mensal finde-se em fim de semana ou feriado, considera-se como data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.
- 9.5 Em caso de não pagamento do valor mensal a **CONCESSIONÁRIA** será inicialmente advertida por escrito, pelo gestor do contrato, para que promova de imediato o pagamento e, em caso de permanência do inadimplemento ou reincidência, a conduta poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.
- 9.6 A **CONCESSIONÁRIA** vencedora do certame terá **60 dias de carência para iniciar o pagamento referente à concessão do espaço**, a contar da assinatura do contrato, para que possa, a seu critério e necessidade, reformar e/ou adequar o espaço cedido e organizar a operação.

## X - DO GESTOR DO CONTRATO

- 10.1 A **DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS** será responsável pelo acompanhamento da licitação e pela gestão do contrato, que terá, dentre outras, as obrigações descritas no Termo de Designação de Gestor de Contrato, anexo do edital.
- 10.2 O gestor do contrato terá a incumbência de designar o fiscal técnico do contrato, que será responsável por fiscalizar a execução do contrato e cumprimento das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como pelas demais atribuições descritas no termo que o designar.
- 10.3 A fiscalização que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **IATE** ou de seus prepostos.

## XI - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 11.1 Caberá à **CONCESSIONÁRIA**, assegurar a qualidade dos serviços e produtos ofertados ao quadro social do **IATE**, de forma que preste um serviço adequado, observando os seguintes requisitos mínimos exigidos:
- a) Serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia, de forma a atender e satisfazer plenamente o objeto do contrato e os integrantes do quadro social do Clube.



- b) Os materiais, uniformes e equipamentos a serem comercializados deverão ser de marcas renomadas e conhecidas no mercado, tais como: Nike, Adidas, Fila, Kappa, Umbro, Topper, Mizuno, Asics, Olympikus, dentre outras de qualidade comprovada.
- c) A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter o pessoal rigorosamente treinado e capacitado para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

## XII – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1 No julgamento das propostas, atendidas as exigências da presente licitação, considerar-se-á vencedora a licitante que tiver apresentado as melhores condições, que serão analisadas, conforme indicado abaixo para cada tópico avaliado.

12.1.1 - A classificação das proponentes, obedecendo-se à pontuação total de 0 a 100 para as propostas, será computada conforme os critérios a seguir:

ITEM	AVALIAÇÃO – TÉCNICA	NOTA
01	Estrutura proposta	Nota Máxima – 10 pontos
02	Proposta de Investimento	Nota Máxima – 10 pontos
03	Variedade e preço dos serviços e produtos ofertados	Nota Máxima – 15 pontos
04	Capacidade de atendimento	Nota Máxima – 15 pontos
05	Metodologia de trabalho	Nota Máxima – 10 pontos
06	Experiência no ramo e Compatibilidade	Nota Máxima – 20 pontos

ITEM	AVALIAÇÃO – PREÇO	NOTA
07	Valor da concessão onerosa de uso	Nota Máxima – 20 pontos

<b>TOTAL:</b>	<b>100 PONTOS</b>
---------------	-------------------

12.2 Os itens acima deverão obedecer às especificações e os critérios conforme segue:

12.2.1 **Estrutura proposta:** será observada a infraestrutura e Layout.

- a) Desenvolver layout e planejamento da infraestrutura, tais como distribuição dos móveis, equipamentos, utensílios, materiais de acabamento, tendo como referência a planta baixa, disponibilizadas em ANEXO, podendo ser atribuído no máximo 10 pontos, conforme abaixo:

Ótimo	10 (dez) pontos
Bom	07 (sete) pontos
Regular	03 (três) pontos
Ruim	0 (zero) ponto

12.2.2 **Proposta de investimento:** Desenvolver planilha especificando os investimentos propostos contendo investimento de, no **mínimo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** a serem executados em demandas como: reformas, móveis, equipamentos, utensílios, demonstrando preço unitário e total, a ser realizado

no **prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses**, podendo ser atribuído até 10 (dez) pontos para esse critério.

- a) O IATE poderá fazer avaliação dos preços descritos, para verificar se eles estão compatíveis com os praticados no mercado, podendo perder pontos as empresas que apresentarem preços excessivos.
- b) A proponente deverá, ainda, elaborar planilha contendo cronograma financeiro de execução dos investimentos propostos, sendo que estes investimentos deverão ocorrer em até de 06 (seis) meses. As licitantes que não apresentarem a planilha com o cronograma financeiro de execução dos investimentos, perderão 3 pontos da pontuação total deste item.
- c) A proposta de investimento será avaliada de acordo com os critérios a seguir:

Maior proposta de investimento – baseado em valores [R\$] de investimentos.	10 (dez) pontos
Segunda maior proposta de investimento – baseado em valores [R\$] de investimentos.	07 (sete) pontos
Igual ou abaixo da Terceira maior proposta de investimento – baseado em valores [R\$] de investimentos.	03 (três) pontos
Para as licitantes que não apresentarem o item proposto ou não atenderem o mínimo exigido em sua a avaliação.	0 (zero) ponto

12.2.3 **Variedade dos serviços a serem executados:** será observada a quantidade de serviços que a empresa irá prestar além dos produtos mínimos, sendo avaliada de acordo com os critérios a seguir:

- a) A licitante deverá especificar todos os tipos de produtos que serão comercializados, podendo ser atribuído ao presente critério de avaliação, no máximo, 15 pontos.
- b) Os serviços e produtos propostos serão avaliados pela Comissão de Licitação, segundo os critérios de conveniência, oportunidade e capacidade qualitativa e quantitativa do espaço objeto da concessão.
- c) Os valores dos produtos oferecidos deverão estar compatíveis com os praticados no mercado, de forma que seja demonstrado, mediante planilha descritiva, que os valores são condizentes com os praticados no mercado. Os valores devem ser citados claramente, em reais, isto é, em algarismos arábicos, sendo avaliado de acordo com os critérios a seguir:

Melhor proposta	15 (quinze) pontos
Segunda melhor proposta	10 (dez) pontos
Igual ou abaixo da terceira melhor proposta	05 (cinco) pontos
Para as licitantes que não apresentarem o item proposto ou não atenderem o mínimo exigido em sua a avaliação.	0 (zero) pontos

12.2.4 **Capacidade de atendimento:** será observado as qualificações do(s) funcionários, sendo avaliada de acordo com os critérios a seguir:

- a) A adequação da equipe ao escopo do objeto, especificando qualificação e número de funcionários para atender a demanda dos serviços, podendo ser atribuído no máximo 15 (quinze) pontos.

Maior capacidade de atendimento – baseado em número de empregados em seu ponto de atendimento.	15 (quinze) pontos
Segunda maior capacidade de atendimento – baseado em número de empregados em seu ponto de atendimento.	10 (dez) pontos
Igual ou abaixo da terceira maior capacidade de atendimento – baseado em número de empregados em seu ponto de atendimento.	05 (cinco) pontos
Para as licitantes que não apresentarem o item proposto ou não atenderem o mínimo exigido em sua a avaliação.	(zero) pontos

12.2.5 **Metodologia de trabalho:** a proponente deverá expor seus métodos e sistemas de trabalho.

- a) Métodos e sistemas de trabalho, enfocando: forma de atendimento aos clientes, recursos utilizados, vantagens oferecidas aos sócios do Clube, podendo ser atribuído no máximo 10 (dez) pontos.

Ótimo	10 (dez) pontos
Bom	07 (sete) pontos
Regular	04 (quatro) pontos
Ruim	0 (zero) pontos

12.2.6 **Experiência no ramo e Compatibilidade:** experiência da empresa em prestação de serviços de comercialização de vestuário esportivo ou vestuário de banho ou vestuário ou materiais esportivos, obrigatoriamente comprovado, através de documentos, sendo avaliada de acordo com os critérios a seguir:

- a) Tempo de atuação da empresa na prestação dos serviços;  
Para cada 12 meses serão atribuídos 02 pontos, limitado ao máximo de 12 (doze) pontos.
- b) As licitantes receberão uma visita da equipe técnica do **IATE** a fim de verificar a compatibilidade das características dos serviços objeto deste Termo de Referência, com a estrutura da licitante, em razão dessa visita o licitante receberá pontuação de até 08 (oito) pontos, conforme abaixo:

Compatibilidade - Ótimo	08 (oito) pontos
Compatibilidade – Bom	05 (cinco) pontos
Compatibilidade - Regular	02 (dois) ponto
Compatibilidade - Ruim	0 (zero) pontos

12.2.7 **Valor da concessão onerosa de uso:** será atribuído no máximo 20 (vinte) pontos, ao licitante que ofertar o **maior preço mensal** pela concessão de uso do espaço físico, não podendo o valor mensal ser inferior a R\$ 30,00 POR m<sup>2</sup> (trinta reais por metro quadrado), ou seja, R\$ 1.974,90 (mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos) para **BUTIQUE DO IATE SHOPPING** e R\$ 339,30 (trezentos e trinta e nove reais e trinta centavos) para **BUTIQUE DA ACADEMIA**. O presente critério será avaliado da seguinte maneira:

Ao maior valor de concessão	20 (vinte) pontos
Ao segundo maior valor de concessão	12 (doze) pontos
Ao terceiro maior preço	08 (oito) pontos
Igual ou abaixo do quarto maior preço	04 (quatro) pontos
Para as licitantes que não apresentarem o item proposto.	0 (zero) pontos

12.3 Os itens anteriores, expressos nos critérios para julgamento, deverão obedecer às exigências mínimas contidas neste termo, sendo tais exigências critérios para classificação ou desclassificação da empresa licitante.

12.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências da presente Licitação ou que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar a execução dos serviços e o julgamento das propostas, a critério da Comissão de Licitação.

12.5 Em igualdade de condições serão solicitadas novas propostas somente aos licitantes empatados, para apresentação no prazo de 24 horas. Persistindo o empate, a classificação será decidida pelo maior preço de concessão apresentado.

#### 12.6 **CLASSIFICAÇÃO FINAL**

12.6.1 Após análise das Propostas Técnicas e de Preços, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (NT + NP)$$

onde:

NF = é a Nota Final do Proponente;

NT = é a Nota da Proposta Técnica do Proponente;

NP = é a Nota da Proposta de Preço do Proponente.

12.6.2 A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final.

### **XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 O exercício da atividade, objeto deste termo de referência, deverá ser executado de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção por motivo de qualquer natureza, sem justa causa e prévia comunicação ao **IATE**.

- 13.2 A **CONCESSIONÁRIA** não possui direito de exclusividade em seu ramo de atuação.
- 13.3 Os participantes desta licitação deverão, obrigatoriamente, verificar a localização e a infraestrutura existente no local destinado ao objeto do certame, mediante agendamento de vistoria, com termo devidamente assinado, que fará parte da proposta a ser apresentada.
- 13.4 A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prestando os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- 13.5 A licitante vencedora deverá comunicar ao **IATE**, de imediato e por escrito, qualquer anormalidade verificada durante a execução do contrato para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
- 13.6 É vedado subconceder e subcontratar, no total ou parcialmente, o objeto deste Termo.

Brasília-DF, 18 de março de 2022.

**ANDRÉ RUELLI**  
Diretor Administrativo e de Recursos Humanos

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

**Identificação:** Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço e telefone atualizado do proponente.

**Declaração no seguinte teor:** Declaramos que aceitamos inteiramente e plenamente, as condições do Edital e seus anexos.

#### DA PROPOSTA

##### I. ESTRUTURA PROPOSTA

1.1. Desenvolver layout e planejamento da infraestrutura, tendo como base a planta baixa, disponibilizada no **ANEXO XIII**.

##### II. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

2.1 Desenvolver planilha especificando os investimentos propostos contendo no mínimo o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** em investimentos, tais como: reformas, móveis, equipamentos, utensílios, demonstrando preço unitário e total, a ser realizado no **prazo máximo de 6 (seis) meses**.

2.2 Elaborar cronograma financeiro de execução dos investimentos propostos.

##### III. VARIEDADE DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 Especificar todos os produtos que serão comercializados e os preços a serem praticados para cada item.

##### IV. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

4.1 Especificar a qualificação e número de funcionários:

Cargo/Função	Quantidade apresentada	Qualificação

##### V. METODOLOGIA DE TRABALHO

5.1 Especificar os métodos e sistemas de trabalho, enfocando na forma de atendimento aos clientes, recursos utilizados, vantagens oferecidas aos sócios do **IATE**, entre outras.

##### VI. EXPERIÊNCIA NO RAMO E COMPATIBILIDADE

6.1 Citar experiência no ramo, obrigatoriamente comprovada, através de documentos.



## VII. VALOR DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO

7.1 Especificar a oferta quanto ao valor da concessão a ser pago pelo proponente no certame, observando um mínimo de **R\$ 1.974,90 (mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos)** para a **BUTIQUE DO IATE SHOPPING** e **R\$ 339,30 (trezentos e trinta e nove reais e trinta centavos)** para a **BUTIQUE DA ACADEMIA**.

7.2 Citar claramente, em reais, o valor oferecido pela Concessão Onerosa de Uso, isto é, em algarismos arábicos e por extenso.

## VIII. OUTROS DADOS QUE DEVERÃO CONSTAR NA PROPOSTA

### 8.1 Prazo de validade da proposta

8.1.1 Citar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do **Envelope nº 2 - Proposta**.

### 8.2 Prazo para instalação e início de funcionamento

8.2.1 Especificar o prazo para instalação e início de atendimento, sendo que esse prazo não poderá exceder o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, conforme Edital.

### 8.3 Atestado de Visita Técnica

8.3.1 Apresentar Atestado de Visita Técnica, nos moldes do **ANEXO III** do Edital.

### 8.4 Horários de funcionamento

8.4.1 **BUTIQUE DO IATE SHOPPING:** Segunda-feira das 9h às 16h, terça a sexta-feira das 9h às 19h e aos sábados e domingos das 10h às 16h.

8.4.2 **BUTIQUE DA ACADEMIA:** Segunda a sexta-feira das 7h às 21h e aos sábados das 9h30 às 15h30.

## IX. OUTRAS OBSERVAÇÕES PARA DIRECIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1 A empresa deverá declarar que tem condições de atender e executar os serviços com qualidade para todos os sócios do **IATE**.

9.2 Para confecção da proposta, deverão ser observadas as demais exigências do edital.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ASSINATURA LEGÍVEL POR EXTENSO – CARIMBO DA EMPRESA**

### ANEXO III

#### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaro, para atender as exigências do Edital referente à **CONCORRÊNCIA N.º 01/2022**, destinada **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREAS DESTINADAS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VENDA DE MATERIAIS ESPORTIVOS, VESTUÁRIO ESPORTIVO E DE BANHO, BEM COMO ACESSÓRIOS DIVERSOS PARA O PÚBLICO DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA**, que o Sr.(a) \_\_\_\_\_, responsável da proponente licitante \_\_\_\_\_, compareceu ao local da concessão nesta data, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições dos locais para o cumprimento das obrigações, objeto do certame licitatório em epígrafe, bem como condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da mesma, e não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras ao **IATE**.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

## ANEXO IV

### MODELO DE CARTA DE FIANÇA

(Local e data)

Ref.: Carta de Fiança para Garantia de Fiel Cumprimento do **CONTRATO** de \_\_\_\_\_.

#### DADOS GERAIS

**VALOR:**

**VALIDADE:**

**VENCIMENTO:**

**FIADOR:**

**BANCO:**

**AFIANÇADA:**

**FAVORECIDO:**

**CNPJ:**

Pela presente, o FIADOR, por seus representantes ao final assinados, obriga-se perante o FAVORECIDO, como fiador e principal pagador do AFIANÇADO, responsabilizando-se solidariamente até o valor da fiança prestada e dentro do prazo estabelecido, exclusivamente pela cobertura de toda e qualquer responsabilidade do AFIANÇADO, decorrente das obrigações por estes assumidas junto do FAVORECIDO: EM GARANTIA DO CONTRATO DE \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_, **CONCORRÊNCIA N° 01/2022**.

O FIADOR obriga-se, obedecido ao limite acima especificado, a atender, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as requisições de pagamento de quaisquer importâncias cobertas pela referida caução, desde que exigida pelo FAVORECIDO, independentemente de interferência do AFIANÇADO em ordem judicial ou extrajudicial.

Obriga-se, ainda, o FIADOR, pelo pagamento de despesas judiciais, na hipótese de ser o FAVORECIDO compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo AFIANÇADO.

Esta garantia só será retratável em caso do AFIANÇADO substituir o valor garantido nos termos desta Carta de Fiança por dinheiro, ou nova Carta de Fiança, que seja aceita pelo FAVORECIDO.

Para todos os efeitos de direito, inclusive na esfera penal, declarando, sob as penas da lei, que a presente Fiança está devidamente contabilizada em seus registros e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil aplicáveis às operações bancárias.

Este Banco obriga-se, antes de considerar vencida a presente Fiança, a obter da **CONTRATANTE** a confirmação da liberação da AFIANÇADA quanto às obrigações por ela assumidas na proposta apresentada.

Declara, finalmente, este Banco, que os detentores do seu controle acionário não participam da direção ou do controle da empresa AFIANÇADA.

O foro para toda e qualquer ação ou execução desta Carta de Fiança será, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da cidade de Brasília-DF.

A presente Fiança vigorará pelo prazo de \_\_\_\_\_ meses, a contar desta data.

Atenciosamente,

---

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) do Banco

**OBS.:**

- a) Reconhecer firma do FIADOR, do AFIANÇADO e das TESTEMUNHAS;
- b) Anexar cópia autenticada dos documentos comprobatórios da condição do(s) representante(s) legal(is) do fiador/signatário(s);

## ANEXO V

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO

O **Comodoro** do **Iate Clube de Brasília** no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 91 do Estatuto do Clube.

#### RESOLVE

**DESIGNAR**, como gestor do contrato nº \_\_\_\_/2022, referente à **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREAS DESTINADAS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VENDA DE MATERIAIS ESPORTIVOS, VESTUÁRIO ESPORTIVO E DE BANHO, BEM COMO ACESSÓRIOS DIVERSOS PARA O PÚBLICO DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA**, que tem como **CONCESSIONÁRIA** a empresa \_\_\_\_\_, o Diretor Administrativo e de Recursos Humanos Sr. **ANDRÉ RUELLI**, que ficará incumbido de acompanhar toda execução do contrato e designar fiscal técnico para o presente contrato.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**FLÁVIO MARTINS PIMENTEL**  
**Comodoro**

Declaro, para os devidos fins, que recebi cópia do Contrato a que se refere o presente termo.

---

**Ciente e de acordo**  
**Gestor**

## ANEXO VI

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

O **Diretor Administrativo e de Recursos Humanos** do **Iate Clube de Brasília** no uso das atribuições que lhe confere o **Termo de Designação de Gestor do Contrato**, anexo V.

#### RESOLVE

**DESIGNAR**, como fiscal técnico do Contrato nº \_\_\_\_/2022, referente à **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREAS DESTINADAS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VENDA DE MATERIAIS ESPORTIVOS, VESTUÁRIO ESPORTIVO E DE BANHO, BEM COMO ACESSÓRIOS DIVERSOS PARA O PÚBLICO DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA**, que tem como **CONCESSIONÁRIA** a empresa \_\_\_\_\_, o empregado (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ mat. \_\_\_\_\_, que ficará responsável por:

1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação, quando necessário;
2. Verificar se a prestação dos serviços está sendo cumprida integralmente pela **CONCESSIONÁRIA**;
3. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
4. Atestar as Notas Fiscais e encaminhar ao Setor competente para pagamento;
5. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas pela **CONCESSIONÁRIA**;
6. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
7. Acompanhar o cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos prazos previstos no **CONTRATO**;
8. Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no **CONTRATO**, que deverá ser feito através de Termo Aditivo;
9. Solicitar formalmente o Setor de Licitações e Contratos, qualquer alteração a ser feita no **CONTRATO**, seja na prestação dos serviços, valores, prazos ou vigência;
10. Observar, cumprir, executar fielmente todas as obrigações contratuais;
11. Notificar a **CONCESSIONÁRIA** de qualquer descumprimento contratual para que, em tempo hábil, possa sanar a irregularidade;
12. Assinar conjuntamente com o Comodoro o Termo de Recebimento Definitivo.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ RUELLI**

**Diretor Administrativo e de Recursos Humanos**

Declaro, para os devidos fins, que recebi cópia do Contrato a que se refere o presente termo.

\_\_\_\_\_  
**Ciente e de acordo**  
**Fiscal Técnico**



## ANEXO VII

### MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

A **CONCESSIONÁRIA** designará formalmente um preposto para lhe representar frente ao **IATE**, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto mostrado a seguir:

#### DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Titular: \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_.

Substituto(s): \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio proprietário, abaixo assinado, nomeia e constitui como seus Prepostos os empregados, acima qualificados, para bem representá-la perante o **IATE** no âmbito do Contrato nº \_\_\_\_/2022, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver.

Nos eventuais impedimentos ou ausências do Preposto Titular, a representação será realizada pelo(s) Preposto(s) Substituto(s).

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar sempre por escrito, comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar se à Fiscalização do Contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar, comunicações e outros documentos, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, providenciar os livros de ocorrências e mantê-los permanentemente atualizados, requer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Sócio Proprietário

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu \_\_\_\_\_, responsável pela empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº: \_\_\_\_\_, declaro que não possuo em meu quadro de pessoal, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Representante legal da Licitante

Nome:  
Nº de identidade:

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO QUE NÃO INTEGRA O QUADRO SOCIAL

Eu \_\_\_\_\_, responsável pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº: \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que não há qualquer dirigente da empresa integrando o quadro social do **IATE CLUBE DE BRASÍLIA**, além disso, inexistente ascendente ou descendente de dirigente na mesma condição.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Representante legal da Licitante

Nome:

Nº de identidade:

**ANEXO X****MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREAS DENOMINADAS BUTIQUE DO IATE SHOPPING E BUTIQUE DA ACADEMIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O IATE CLUBE DE BRASÍLIA E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado o **IATE CLUBE DE BRASÍLIA**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SCEN Trecho 02, Conjunto 04, Brasília - DF, inscrita sob o CNPJ nº 00.018.978/0001-80, neste ato representado por seu Comodoro **FLÁVIO MARTINS PIMENTEL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/DF e CPF \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida no \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr.º (a). \_\_\_\_\_, brasileira, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, e CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, tem certo e ajustado a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O presente instrumento contratual tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREAS DESTINADAS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE VENDA DE MATERIAIS ESPORTIVOS, VESTUÁRIO ESPORTIVO E DE BANHO, BEM COMO ACESSÓRIOS DIVERSOS PARA O PÚBLICO DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA**, por parte do **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, dos espaços denominados **BUTIQUE DO IATE SHOPPING** e **BUTIQUE DA ACADEMIA**, localizados no endereço SCEN TRECHO 02, CONJ. 04, BRASÍLIA – DF, conforme características e especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA**, que integra o Edital da **CONCORRÊNCIA N.º 01/2022** como seu **ANEXO I**.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONCESSIONÁRIA** deverá explorar os serviços de venda de materiais esportivos, vestuário esportivo e de banho, bem como acessórios diversos para o público do clube em regime de concessão, para o perfeito e integral atendimento aos integrantes do quadro social do **CONCEDENTE** e convidados, com qualidade, preços compatíveis com o mercado, de acordo com os padrões exigidos por legislação pertinente e de acordo com as condições previstas neste instrumento contratual e nas disposições editalícias.

**Parágrafo Segundo:** Vincula-se a este Contrato o Edital de **CONCORRÊNCIA N.º 01/2022**, bem como seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ESPAÇOS:** O **CONCEDENTE** colocará à disposição da **CONCESSIONÁRIA** os espaços físicos denominados **BUTIQUE DO IATE SHOPPING** e **BUTIQUE DA ACADEMIA**, localizados no SCEN, Trecho 02, Conjunto 04, Brasília/DF, conforme discriminado na cláusula primeira deste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente proibido o uso das demais instalações sociais, móveis e utensílios do **CONCEDENTE**, bem como os estacionamentos internos, por empregados e/ou dirigentes da **CONCESSIONÁRIA**.

**Parágrafo Segundo:** A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, sob hipótese alguma, utilizar dos espaços descritos no objeto do presente **CONTRATO** para qualquer outra finalidade, além daquela descrita no parágrafo primeiro da cláusula primeira deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:** A **CONCESSIONÁRIA** assegura a qualidade dos serviços e produtos ofertados ao quadro social do **CONCEDENTE**, de forma que se obriga, por meio do presente instrumento, a prestar um serviço adequado, observando os seguintes critérios:

**Parágrafo Primeiro:** Serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e cortesia, de forma a atender e satisfazer plenamente o objeto do contrato e os integrantes do quadro social do Iate Clube de Brasília.

**Parágrafo Segundo:** Os materiais, uniformes e equipamentos a serem comercializados deverão ser de marcas renomadas e conhecidas no mercado, tais como: Nike, Adidas, Fila, Kappa, Umbro, Topper, Mizuno, Asics, Olympikus, dentre outras de qualidade comprovada.

**CLÁUSULA QUARTA – CONCESSÃO DOS ESPAÇOS:** A **CONCESSIONÁRIA** pagará mensalmente ao **CONCEDENTE**, até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (**valor por extenso**) pelo espaço físico da **BUTIQUE DO IATE SHOPPING** e R\$ \_\_\_\_\_ (**valor por extenso**) pelo espaço físico da **BUTIQUE DA ACADEMIA**, totalizando o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (**valor por extenso**), sendo que os referidos valores serão reajustados anualmente no mês de janeiro, de acordo com o índice de reajuste aplicado na contribuição e manutenção do Clube e, caso não haja reajuste das contribuições pelo Clube, adotar-se-á como critério para reajuste o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou pela variação do IGP-M (FGV), ficando a critério do **CONCEDENTE** a opção pela utilização de planilha analítica que demonstre a variação dos custos envolvidos.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, as importâncias em débito serão atualizadas monetariamente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou pela variação do IGP-M (FGV), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o respectivo total.

**Parágrafo Segundo:** Considera-se atraso para efeitos do presente contrato o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior da data do vencimento mensal da concessão de uso, ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de não pagamento do valor mensal descrito no *caput* desta cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** será inicialmente advertida por escrito pelo gestor do contrato para que promova de imediato o pagamento e, em caso de permanência do inadimplemento ou reincidência, estas ensejarão a rescisão contratual, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – EQUIPAMENTOS:** Com exceção dos equipamentos e móveis eventualmente cedidos pelo **IATE**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá adquirir ou providenciar todos os equipamentos, móveis e/ou instalações que sejam necessários ao bom desempenho do objeto deste contrato, ou por exigências legais, salvo o que for do interesse exclusivo do **CONCEDENTE**.



**Parágrafo Primeiro:** O **CONCEDENTE** não se responsabiliza por eventuais acidentes ou lesões sofridas pelos prepostos ou empregados da **CONCESSIONÁRIA**, nem por danos, furtos ou prejuízos causados por terceiros aos equipamentos de propriedade desta.

**Parágrafo Segundo:** Na eventualidade de ocorrência do disposto no parágrafo anterior que justifique registro policial, este será efetuado pela **CONCESSIONÁRIA**, junto à competente Delegacia de Polícia do Distrito Federal, devendo ser encaminhada imediatamente cópia ao **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Terceiro:** É expressamente vedado à **CONCESSIONÁRIA**, o uso de instalações, bem como de equipamentos, móveis e utensílios do **CONCEDENTE**, como também a utilização de qualquer serviço ou pessoal do **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Quarto:** Caso o **CONCEDENTE** disponibilize equipamentos, móveis ou utensílios à **CONCESSIONÁRIA**, esta deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva, sendo que, caso o **CONCEDENTE** avalie que algum bem não tenha mais reparo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar a troca do bem sem que acarrete ônus ao **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA SEXTA – BENEFÍCIOS:** O **CONCEDENTE** disponibilizará à **CONCESSIONÁRIA** um ramal para ligações internas com os demais setores do **CONCEDENTE**, estando vedada a liberação para ligações externas.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONCESSIONÁRIA** ficará isenta da responsabilidade pelo pagamento das despesas com água e esgoto.

**Parágrafo Segundo:** As despesas com energia elétrica estão incluídas no valor da concessão, entretanto, o consumo poderá ser futuramente individualizado, com o devido aviso prévio por parte do **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores à individualização, sendo que nesse caso ficará sob responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** o pagamento do consumo de energia elétrica apurado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – BENFEITORIAS:** Toda e qualquer benfeitoria incorporar-se-á ao Patrimônio do **CONCEDENTE**, devendo ser previamente acordada a necessidade e a forma de sua realização, ratificada por escrito pelas partes.

**Parágrafo Primeiro:** É de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** as adaptações que se fizerem necessárias no espaço concedido para a execução de seus serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento do espaço cedido, sem que caiba ao **CONCEDENTE**, ao término do Contrato, quaisquer ressarcimentos ou indenizações pelas adaptações eventualmente realizadas, sendo obrigatória a avaliação e aprovação prévia do **CONCEDENTE** para execução de qualquer intervenção na área.

**Parágrafo Segundo:** Não será permitido a execução de obra ou modificação na estrutura do local sem o prévio e expreso consentimento do **CONCEDENTE**, sendo que, no caso de benfeitorias, a **CONCESSIONÁRIA** não terá o direito de reclamar indenização a qualquer título.

**CLÁUSULA OITAVA – CONSERVAÇÃO:** A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a manter os espaços cedidos e suas instalações em perfeitas condições de segurança, conservação, uso e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, bem como aquelas estabelecidas pelos órgãos de controle governamental, além daquelas estipuladas pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, estando sujeito a vistorias periódicas pelo **CONCEDENTE**, a qualquer hora, sem aviso prévio.

**Parágrafo Primeiro:** É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a manutenção elétrica, hidráulica, predial, preventiva e corretiva, de todas as instalações dos espaços concedidos descritos na cláusula primeira do presente contrato, com supervisão de um colaborador designado pelo **CONCEDENTE** para acompanhamento dos serviços, podendo este supervisor não aceitar materiais ou serviços propostos pela **CONCESSIONÁRIA**.

**Parágrafo Segundo:** É vedado à **CONCESSIONÁRIA** realizar quaisquer alterações ou manutenções estruturais dos espaços cedidos.

**CLÁUSULA NONA – ESTATUTO SOCIAL:** A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a cumprir e fazer cumprir o Estatuto do **CONCEDENTE**, suas normas e todos os pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ACESSO AO CLUBE:** Para o acesso da **CONCESSIONÁRIA**, bem como de seus empregados ao Clube, deverá ser observado o que dispõe o Estatuto, o Regulamento de Acesso ao Clube – RAC e demais atos administrativos.

**Parágrafo Único:** A **CONCESSIONÁRIA** e seus empregados somente terão acesso ao Clube mediante a apresentação de crachá, que deverá ser utilizado de forma visível durante o período de permanência nas dependências deste Clube.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO:** A **CONCESSIONÁRIA** deverá identificar todos os seus empregados junto à Diretoria competente, além de apresentar cópias dos RG, CPF, Comprovante de Residência e Carteiras de Trabalho devidamente assinadas, conforme a NR-7, quando então serão expedidas, com ônus, os respectivos crachás, que serão exigidos para a entrada e desempenho das funções dos referidos empregados no Clube, sendo o uso do crachá e do uniforme obrigatórios, com o fim específico de identificação dos empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

**Parágrafo Primeiro:** Para emissão dos crachás dos empregados da **CONCESSIONÁRIA**, é obrigatório o preenchimento de ficha específica visando o cadastro do empregado da **CONCESSIONÁRIA** junto ao Clube e o respectivo pagamento de taxa para a emissão.

**Parágrafo Segundo:** Todos os empregados da **CONCESSIONÁRIA** deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação durante sua permanência nas dependências do Clube, sendo o fornecimento dos referidos uniformes de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONCESSIONÁRIA** terá a obrigação de instruir seus empregados acerca das cláusulas contratuais pactuadas e, ainda, sobre as normas de boa conduta e atendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATENDIMENTO:** A **CONCESSIONÁRIA** manterá um quadro de pessoal capaz de atender ao objeto deste contrato, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou qualquer outra hipótese.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RELAÇÃO EMPREGATÍCIA:** O presente contrato não caracteriza nenhuma relação empregatícia entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, seus prepostos, bem como seus empregados, da mesma forma que não existe subordinação, salário ou dependência entre as partes.

**Parágrafo Único:** É de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** responder e assumir toda e qualquer responsabilidade sobre eventuais reclamações trabalhistas ajuizadas por quaisquer dos seus empregados e desde já isenta o **CONCEDENTE** de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURANÇA DO TRABALHO:** A **CONCESSIONÁRIA** se obriga, sob pena de rescisão, por força deste **CONTRATO**, a adotar todas as medidas necessárias para a preservação da saúde e segurança do trabalho de seus empregados, conforme disposto nas Normas Regulamentadoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIAS E HORÁRIOS:** Os horários de funcionamento, a contar do início da vigência do contrato, serão os horários descritos abaixo:

I - **BUTIQUE DO IATE SHOPPING:** Segunda-feira das 9h às 16h, terça a sexta-feira das 9h às 19h e aos sábados e domingos das 10h às 16h.

II - **BUTIQUE DA ACADEMIA:** Segunda a sexta-feira das 7h às 21h e aos sábados das 9h30 às 15h30.

**Parágrafo Primeiro:** Para atender a demanda do associado, os horários descritos no *caput* desta cláusula poderão ser antecipados ou postergados mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo Segundo:** Eventuais mudanças nos horários e dias de funcionamento somente poderão ocorrer mediante solicitação formal, devidamente justificada, e ante prévia e escrita autorização do **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer ampliação ou diversificação considerável nos serviços oferecidos só poderá ocorrer com prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Quarto:** Em caráter especial poderá ser solicitada à **CONCESSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a disponibilidade dos serviços em horários diversos do estabelecido ou a interrupção temporária do serviço, em virtude de realização de eventual atividade especial no **IATE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORNECEDORES:** A **CONCESSIONÁRIA** providenciará, na forma estabelecida pelo Estatuto, Regulamento de Acesso ao Clube e demais atos administrativos, para que seus fornecedores de mercadorias e/ou serviços tenham acesso ao recinto do **CONCEDENTE**, exclusivamente de segunda à sexta-feira, de 9h às 17 horas, mediante aviso prévio por escrito ao setor competente, além do que no ato do ingresso do fornecedor o empregado lotado naquela portaria solicitará a exibição da Nota Fiscal que estará acompanhando as mercadorias e/ou serviços a serem prestados.

**Parágrafo Único:** De idêntica forma, nenhuma mercadoria, móvel, equipamento ou aparelho poderá ser retirado do **IATE** sem a respectiva Nota Fiscal, e na ausência dessa, sob prévia autorização escrita da **DIRETORIA DE PATRIMONIO E SUPRIMENTOS** do **IATE** ou na impossibilidade deste, do Superintendente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SERVIÇOS E MERCADORIAS:** A fim de evitar preços abusivos ou inexequíveis, não será permitida a comercialização de qualquer serviço e/ou mercadorias sem que os mesmos constem, previamente, em tabela de preços aprovada pelo **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Único:** Os preços dos serviços e/ou mercadorias da **CONCESSIONÁRIA** serão definidos em tabela previamente aprovada pelo **CONCEDENTE** e suas eventuais alterações sujeitar-se-ão ao mesmo critério, ressaltando que o **CONCEDENTE** não determina os preços a serem utilizados pela **CONCESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DÉBITOS:** O **CONCEDENTE** não se responsabilizará nem interferirá em débitos contraídos por seus empregados e integrantes do quadro social junto à **CONCESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXCLUSIVIDADE:** À **CONCESSIONÁRIA** não cabe o direito de exclusividade sobre as atividades do seu ramo de negócio no âmbito do **IATE CLUBE DE BRASÍLIA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – REAJUSTE DE PREÇOS:** Durante a vigência desta **CONCESSÃO DE ESPAÇO**, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá realizar nenhum reajuste nos preços oferecidos sem a prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**, devendo a mesma manter todas as condições previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:** A **CONCESSIONÁRIA** deverá sujeitar-se a fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do **CONCEDENTE** para acompanhamento da execução do contrato, prestando os esclarecimentos que lhes forem solicitados, atendendo às reclamações formuladas, apresentando as documentações requeridas, bem como:

**Parágrafo Primeiro:** Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas contratuais, Edital de Concorrência nº 01/2022 e normas estabelecidas no Estatuto do **CONCEDENTE** e suas alterações, de forma e não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Segundo:** Iniciar em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, a execução dos serviços, salvo se houver pedido formal de prorrogação desse prazo, devidamente justificado pela **CONCESSIONÁRIA** e acatado pelo **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Terceiro:** Comercializar produtos do Iate Clube de Brasília, tais como: chaveiro, boné, squeeze, camiseta, relógio, caneta, bolsa, chinelo, materiais esportivos e uniformes das escolas esportivas do Iate, dentre outros a critério do **CONCEDENTE**, sendo que o **CONCEDENTE** definirá o preço fixo dos produtos da marca Iate e a **CONCESSIONÁRIA** terá, como contrapartida pela comercialização dos produtos, o percentual de 15% (quinze por cento) do valor bruto da venda.

**Parágrafo Quarto:** Na venda dos produtos do **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** não poderá praticar preço superior ou inferior ao definido pelo Clube, não podendo, portanto, conceder descontos no valor dos produtos.



**Parágrafo Quinto:** Responsabilizar-se integralmente pela mão-de-obra empregada na execução do contrato, observando, cumprindo e fazendo cumprir os termos da legislação vigente, utilizando mão-de-obra qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto deste contrato, em **consonância com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, juntamente com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.**

**Parágrafo Sexto:** Zelar pela conservação do espaço, das instalações, móveis e equipamentos eventualmente disponibilizados pelo **CONCEDENTE**, sendo a **CONCESSIONÁRIA** responsável pela manutenção preventiva e corretiva das instalações.

**Parágrafo Sétimo:** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação da empresa, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, devendo, ainda, manter no estabelecimento os registros de regularidade da pessoa jurídica, de inspeção sanitária, trabalhista e fiscal, emitidos pelos órgãos competentes, em locais visíveis e de fácil identificação.

**Parágrafo Oitavo:** Apresentar as documentações requeridas e prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONCEDENTE**, comprometendo-se a atender prontamente as solicitações e solucionar, de forma integral, eventuais falhas ou irregularidades apontadas.

**Parágrafo Nono:** Manter o quantitativo de empregados suficiente para garantir a operação das lojas nos dias e horários estabelecidos na cláusula décima quinta deste contrato.

**Parágrafo Décimo:** Manter disciplina nos locais de serviço, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após fundamentada solicitação do **CONCEDENTE**, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja considerado inadequado, inconveniente, insatisfatório ou que coloque em risco a segurança do quadro social do Clube, impedindo o retorno desse funcionário às instalações do **IATE**.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Usar, na execução dos serviços, profissionais devidamente uniformizados, qualificados e identificados, portando, obrigatoriamente, crachás com fotografias recentes.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Responsabilizar-se, desde que devidamente comprovado, pela indenização decorrente de danos causados ao **CONCEDENTE** e aos usuários dos serviços, resultante de qualquer ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, adotando tempestivamente as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder à devida reposição dos bens ou ressarcimento dos prejuízos.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como pelos encargos trabalhistas e previdenciários, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não mantém nenhum vínculo empregatício com o **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Décimo Quarto:** A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a responder e assumir eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste contrato, eventualmente ajuizada em desfavor do Clube.

**Parágrafo Décimo Quinto:** É obrigação da **CONCESSIONÁRIA** emitir nota fiscal ou documento equivalente, independentemente do valor do produto ou serviço, ao consumidor, sob pena de na ausência de emissão se constituir como crime contra a ordem tributária.

**Parágrafo Décimo Sexto:** São de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a eficácia e funcionamento dos serviços a serem executados, não se permitindo a subcontratação no todo ou em parte, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** A **CONCESSIONÁRIA** será a única responsável por acidentes ocorridos em virtude da execução de suas atividades comerciais, durante todo o período em que estiver cumprindo o objeto do presente contrato nas dependências do **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** A **CONCESSIONÁRIA** deverá atualizar a listagem de equipamentos próprios junto ao **CONCEDENTE** sempre que ocorrer alteração, bem como promover a identificação dos materiais/equipamentos.

**Parágrafo Décimo Nono:** Assumir integral e exclusivamente as despesas concernentes à mão de obra utilizada, insumos, materiais, equipamentos, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições e encargos sociais, seguros, licenças e tudo o mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do contrato.

**Parágrafo Vigésimo:** Responder, integralmente, por danos e/ou desaparecimento de bens patrimoniais que vier a causar ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações pactuadas ou legais a que estiver sujeita.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro:** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes ou lesões que venham ocorrer com seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias assegurem, observando inclusive as demais exigências legais para o exercício da atividade.

**Parágrafo Vigésimo Segundo:** Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização do **CONCEDENTE** na execução das atividades, observando e cumprindo o prazo determinado para correção.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro:** A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais e distritais, em todas as esferas, tais como: tributária, previdenciária, cível, trabalhista e penal, obrigando-se, ainda, a observar e cumprir todos os Regimentos, Normas, Instruções e diretrizes que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Vigésimo Quarto:** Quanto às obrigações gerais, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, caberá à **CONCESSIONÁRIA** seu cumprimento.

**Parágrafo Vigésimo Quinto:** Cumprir todas as orientações do **CONCEDENTE** visando o fiel desempenho das atividades especificadas, devendo prestar todos os esclarecimentos necessários e atender tempestivamente a todas as reclamações e solicitações formuladas.

**Parágrafo Vigésimo Sexto:** Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem,

todas as dependências do **CONCEDENTE**, responsabilizando-se pelas instalações propriamente ditas, inclusive pelas manutenções corretivas e preventivas, tais como: pisos, paredes, teto, torneiras, pias, tomadas, lâmpadas, equipamentos, etc.

**Parágrafo Vigésimo Sétimo:** Credenciar, oficialmente, junto ao **CONCEDENTE**, um preposto com experiência e poderes de supervisão, encaminhando, formalmente, ao **CONCEDENTE** documento contendo a qualificação completa do preposto e os meios de contato oficial.

**Parágrafo Vigésimo Oitavo:** Disponibilizar Diário de Ocorrência permanente, para que sejam anotadas quaisquer falhas relativas à execução dos serviços que forem detectadas através da vistoria efetuada pelo **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Vigésimo Nono:** Atender com a máxima presteza e cortesia, levando em consideração a ordem de chegada da clientela, de forma a constantemente aperfeiçoar o processo de atendimento.

**Parágrafo Trigésimo:** Providenciar junto às autoridades competentes, sem quaisquer ônus para o **CONCEDENTE**, a obtenção de licenças, alvarás, autorizações e outros que se fizerem necessários, para o funcionamento das lojas objeto da concessão.

**Parágrafo Trigésimo Primeiro:** A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela manutenção e/ou substituição, sempre que necessário, de todos os equipamentos, móveis e utensílios necessários ao bom e perfeito funcionamento das butiques, sendo que, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

**Parágrafo Trigésimo Segundo:** Oferecer, pelo menos, as seguintes formas de pagamento: dinheiro, cartão de crédito, cartão de débito e lançamento no sistema de pagamento do Clube.

**Parágrafo Trigésimo Terceiro:** Respeitar as normas e os procedimentos do **CONCEDENTE** quanto à segurança interna, entrada e saída de pessoal, material, acesso às diversas dependências do Clube, além da legislação aplicável ao serviço, principalmente normas de Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) quando for o caso.

**Parágrafo Trigésimo Quarto:** A **CONCESSIONÁRIA** deverá separar, acondicionar e descartar o lixo em local adequado, segundo as especificações do **DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E LOGÍSTICAS** do **IATE**.

**Parágrafo Trigésimo Quinto:** A **CONCESSIONÁRIA** deverá obrigatoriamente disponibilizar aos seus empregados, vestuários condizentes e conservados em correta condição de higiene e saúde, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando for o caso, de acordo com as funções exercidas, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente pela fiscalização do **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:** O **CONCEDENTE** deverá proporcionar condições para que a **CONCESSIONÁRIA** possa conduzir a bom termo a execução dos serviços pertinentes a esta concessão de uso.

**Parágrafo Primeiro:** Assegurar o livre acesso dos empregados e representantes legais da **CONCESSIONÁRIA**, quando devidamente identificados, aos locais que devam executar suas tarefas.

**Parágrafo Segundo:** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONCESSIONÁRIA**.

**Parágrafo Terceiro:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de um Gestor e um fiscal técnico especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato, nos termos das Normas do **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Quarto:** Disponibilizar à **CONCESSIONÁRIA** todas as Normas do **CONCEDENTE** pertinentes ao funcionamento do Clube, acesso e outras que afetem, direta ou indiretamente, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo Quinto:** Proceder às vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao preposto da **CONCESSIONÁRIA** e determinando, em prazo razoável, a regularização da não conformidade constatada.

**Parágrafo Sexto:** Disponibilizar, quando solicitado, as plantas baixas relativas às edificações concedidas.

**Parágrafo Sétimo:** Disponibilizar ramal telefônico para ligações internas com os demais setores.

**Parágrafo Oitavo:** Disponibilizar água, esgoto e energia elétrica, sendo que o custo da energia elétrica consumida no estabelecimento concedido poderá ser futuramente individualizado, o qual passará a ser de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

**Parágrafo Nono:** Instruir a **CONCESSIONÁRIA** acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantado nas dependências do **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Décimo:** Nomear o gestor e um fiscal técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Determinar que sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento do contrato podendo, inclusive, suspender a execução total ou parcial dos serviços ou exigir que determinado serviço seja refeito, quando verificar qualidade inadequada, sem nenhum ônus para o **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Conceder 60 (sessenta) dias de carência, contados do início da prestação dos serviços, para a **CONCESSIONÁRIA** iniciar o pagamento referente à concessão do espaço.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Realizar pesquisa de satisfação dos associados do **CONCEDENTE** acerca dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo a pesquisa ser realizada no mínimo uma e no máximo duas vezes ao ano, de responsabilidade da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS** do **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO:** É vedado à **CONCESSIONÁRIA** transferir, sublocar e/ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste contrato, sob pena de rescisão.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LICENÇAS:** As licenças para funcionamento da **CONCESSIONÁRIA** serão por ele requeridas, renovadas, bem como afixadas em quadro na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TRIBUTOS:** A **CONCESSIONÁRIA** será a única responsável pela inscrição e pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições devidas em razão da sua atividade econômica e decorrentes deste instrumento, devendo apresentar ao **CONCEDENTE**, trimestralmente, as certidões em âmbito federal e estadual que comprovem sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sob pena de imediata rescisão contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FUNCIONAMENTO:** O **CONCEDENTE** poderá, em qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, incluir, excluir, desativar o funcionamento e/ou promover a transferência do local de instalação da **CONCESSIONÁRIA**, sem qualquer indenização.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PROPOSTA:** É de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, executar a proposta de investimento em até 6 (seis) meses, a contar do início da prestação dos serviços.

**Parágrafo Único:** Deverá a **CONCESSIONÁRIA** executar a proposta de investimento, no prazo supracitado, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (**valor por extenso**), conforme proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** na Concorrência nº 01/2022, parte integrante do presente instrumento.

**CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA:** Este **CONTRATO** tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante competente termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, prorrogáveis uma única vez, condicionado à manifestação formal, por escrito, da **CONCESSIONÁRIA** pela continuidade ou não do contrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua vigência, bem como manifestação de interesse na prorrogação por parte do **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Primeiro:** É condição obrigatória para renovação do contrato de concessão continuada por mais de 12 (doze) meses a realização de avaliação da satisfação dos sócios do **CONCEDENTE** quanto aos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, sendo que a realização de tal pesquisa de satisfação é responsabilidade da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS** do **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Segundo:** O limite da renovação, descrito no *caput* desta cláusula, poderá ser prorrogado, desde que o gestor do contrato apresente proposta fundamentada de prorrogação, em conformidade com as avaliações regulares de serviços da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser ratificada pela autoridade competente do Iate e aprovada pelo Conselho Diretor, conforme dispõe o art. 19 da Resolução Normativa nº 001/2016, que *“institui normas gerais para o regime de autorização, permissão e concessão de serviços no âmbito do Iate Clube de Brasília”*.

**Parágrafo Terceiro:** O presente **CONTRATO** poderá ser alterado mediante termo aditivo, com a concordância das partes, vedada a alteração do objeto.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PENALIDADES:** Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento ou, ainda, pela inexecução total do objeto deste contrato, o **CONCEDENTE** poderá, garantido a prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total e/ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONCEDENTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Rescisão contratual.

**Parágrafo Primeiro:** Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas separadamente ou em conjunto, a critério do **CONCEDENTE**, a depender da gravidade do fato motivador da penalidade, facultada a defesa prévia da **CONCESSIONÁRIA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo:** Não obstante a gradação de penas contidas no *caput* desta cláusula, a depender da gravidade do descumprimento contratual e a critério do **CONCEDENTE**, poderá haver aplicação de multa e/ou a rescisão imediata deste instrumento contratual.

**Parágrafo Terceiro:** Se a multa aplicada for superior a qualquer valor de garantia, além da perda dessa, responderá a **CONCESSIONÁRIA** pela sua diferença, que será cobrada de pagamentos eventualmente devidos ao **CONCEDENTE**, ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto:** A **CONCESSIONÁRIA** será avaliada durante toda a vigência do contrato, quanto à qualidade, atendimento e preços praticados, conforme critérios estabelecidos no Edital.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, desde que haja comunicação expressa a respeito, devendo ser feita por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e devidamente entregue ao Gestor do Contrato ou representante da **CONCESSIONÁRIA**.

**Parágrafo Único:** O fato de o **CONCEDENTE** não usar de qualquer faculdade constante deste instrumento, não significa novação contratual, sendo que, a rescisão prevista no *caput* desta cláusula poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando da falência, do período de recuperação judicial ou extrajudicial da **CONCESSIONÁRIA**;
- b) Quando a **CONCESSIONÁRIA**, por qualquer motivo, der causa, ainda que culposamente, sobre o **CONCEDENTE**, ônus provenientes de quaisquer impostos, taxas, ações trabalhistas e outras obrigações de sua responsabilidade, sem prejuízo de ressarcimento ao **CONCEDENTE** e demais cominações legais;
- c) Quando quaisquer das partes, comprovadamente, deixar de cumprir, fielmente, qualquer cláusula estipulada neste **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação de multa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – INDENIZAÇÃO:** A **CONCESSIONÁRIA** se responsabiliza por quaisquer danos a terceiros verificados em decorrência da realização do objeto deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO:** A **DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS** será responsável pelo acompanhamento da licitação e pela gestão do contrato, que terá, dentre outras, as obrigações descritas no Termo de Designação de Gestor de Contrato, anexo do edital.

**Parágrafo Primeiro:** O gestor do contrato terá a incumbência de designar o fiscal técnico do contrato, que será responsável por fiscalizar a execução do contrato e cumprimento das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como pelas demais atribuições descritas no termo que o designar.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONCEDENTE** ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** Fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a prestar garantia, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a data de início da vigência do Contrato, no valor de **R\$ \_\_\_\_\_** (**valor por extenso**), em uma das seguintes modalidades:

- a) **Caução em dinheiro;**
- b) **Seguro Garantia;**
- c) **Fiança Bancária.**

**Parágrafo Primeiro:** A Caução prestada em dinheiro deverá ser recolhida em favor do **CONCEDENTE**, em conta bancária, conforme descrito abaixo:

Favorecido: Iate Clube de Brasília

CNPJ (Chave PIX): 00.018.978.0001-80

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0452-19

Conta Corrente: 220460-6

**Parágrafo Segundo:** No caso de utilização do Seguro Garantia, a apólice correspondente indicará o **CONCEDENTE** como beneficiária (segurada).

**Parágrafo Terceiro:** A garantia oferecida não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou ainda que deixem dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

**Parágrafo Quarto:** A garantia servirá para cobrir as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** em seu contrato, firmado com o **CONCEDENTE**, bem como obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, indenizações a terceiros, quando necessário.

**Parágrafo Quinto:** O prazo de validade da garantia de que trata esse item será contado a partir da data de início da vigência do Contrato.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de renovação contratual, a **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Sétimo:** O **CONCEDENTE** se reserva o direito de promover diligências para verificar a documentação acima.

**Parágrafo Oitavo:** Caso a garantia de execução do contrato seja prestada em dinheiro, ao término do contrato, o valor depositado será devolvido à **CONCESSIONÁRIA** devidamente atualizado, de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, a contar da data da efetivação do depósito da garantia de execução do contrato, sendo que, se restarem pendências por parte da **CONCESSIONÁRIA**, o **CONCEDENTE** efetuará os devidos abatimentos do depósito caução.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE:** As partes concordam que os dados e informações confidenciais serão tratadas em conformidade com as previsões constantes no Termo de Confidencialidade, anexo do Edital.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS:** As partes concordam que o **CONCEDENTE** armazenará cópias físicas ou digitais dos documentos que porventura contenham dados sensíveis, como fotos, dos representantes legais da sociedade empresária ou organização necessários ao instrumento contratual.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DIREITO DE REGRESSO:** O **CONCEDENTE** terá o direito de usar de Ação Regressiva quanto a eventuais condenações administrativas, cíveis, trabalhistas ou criminais, que lhe sejam impostas por culpa da **CONCESSIONÁRIA** em consequência do presente contrato, ficando a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a ressarcir o **CONCEDENTE** por qualquer prejuízo advindo do contrato.

**Parágrafo Único:** A **CONCESSIONÁRIA**, nesses casos, fica responsável, inclusive, por reembolsar o **CONCEDENTE** por despesas com honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais, desde que seja notificada da demanda em tempo hábil a apresentar defesa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – AUTORIZAÇÃO:** Na hipótese de o **CONCEDENTE** ser condenado em ação trabalhista e/ou tributária, ajuizada por empregado da **CONCESSIONÁRIA**, esta, desde já, autoriza expressamente a retenção dos valores da respectiva condenação imputada ao **IATE**, dos créditos existentes da Garantia de Execução do Contrato, pois não há entre o **CONCEDENTE** e os empregados da **CONCESSIONÁRIA** qualquer tipo de subordinação, hierarquia e onerosidade.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA ASSINATURA DO CONTRATO:** As partes concordam com a assinatura por meio digital, eletrônico, manuscrito e ou mista, conforme disposto nos artigos 219 e 225 do Código Civil e na Lei 14.063, de 23/09/2020, e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – FORO:** Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir todo e qualquer conflito de interesses resultante do cumprimento deste **CONTRATO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e na presença das duas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**FLÁVIO MARTINS PIMENTEL**  
Pelo **CONCEDENTE** – Comodoro

Pela **CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

**ANDRÉ RUELLI**  
Diretor Administrativo e de Recursos Humanos

**NILTON SOUSA SILVA**  
Superintendente

Visto da Diretoria Jurídica:



**ANEXO XI****MINUTA DE CONTRATO – TECH SOFT**

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2022

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO DE COBRANÇA, QUE  
ENTRE SI FAZEM O IATE CLUBE  
DE BRASÍLIA E A EMPRESA**  
\_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado o **IATE CLUBE DE BRASÍLIA**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SCEN Trecho 02, Conjunto 04, Brasília - DF, inscrita sob o CNPJ nº 00.018.978/0001-80, neste ato representado por seu Comodoro **FLÁVIO MARTINS PIMENTEL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/DF e CPF \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida no \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr.º (a). \_\_\_\_\_, brasileira, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, e CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, tem certo e ajustado a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de procedimentos de reembolso do consumo de despesas efetuadas pelos integrantes do quadro social deste Iate Clube de Brasília, à **CONCESSIONÁRIA**, por intermédio de lançamentos efetuados referentes ao consumo no sistema **TECH SOFT** disponibilizado pelo Clube, juntamente com a cobrança das contribuições mensais do Clube.

**Parágrafo Único:** Trata-se o objeto deste instrumento de simples cobrança de débitos contraídos pelos integrantes do quadro social deste Iate Clube de Brasília, para posterior transferência dos valores à **CONCESSIONÁRIA**, não tendo a **CONCEDENTE** quaisquer responsabilidades sobre sua veracidade e nem sobre os débitos contraídos pelos integrantes do quadro social deste Iate Clube de Brasília.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PROCEDIMENTOS:** A **CONCESSIONÁRIA**, no ato do recebimento da conta de despesa do integrante do quadro social deste Iate Clube de Brasília, para aqueles que desejarem pagar no boleto bancário de cobrança das contribuições mensais do Clube, acessará o Sistema disponibilizado pelo Clube, já implantado no seu computador, e comandará a operação de débito emitindo o comprovante em duas vias que deverão ser assinadas ou autorizadas mediante o uso da senha pessoal pelo integrante do quadro social deste Iate Clube de Brasília devidamente autorizado.

**Parágrafo Único:** É de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a veracidade dos valores lançados em débitos nas cobranças dos integrantes do quadro social deste Iate Clube de Brasília, respondendo por quaisquer e eventuais valores indevidos e suas consequências.

**CLÁUSULA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA/REPASSE:** Comandada a operação pela **CONCESSIONÁRIA**, o valor da despesa será automaticamente inserido no boleto bancário de cobrança das contribuições mensais do Clube, sendo realizado o repasse dos valores relativos ao mês anterior à **CONCESSIONÁRIA** até o dia 10 do mês subsequente, mediante comprovação dos gastos.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONCESSIONÁRIA** fica responsável pela guarda dos comprovantes de despesas assinados ou lançados por meio da senha do sócio, pelo período de seis meses, obrigando-se em caso de contestação de valores pelo integrante do quadro social deste Iate Clube de Brasília devidamente autorizado ou mediante solicitação pela **CONCEDENTE** a apresentar os comprovantes referentes ao lançamento questionado a fim de dirimir qualquer dúvida.

**Parágrafo Segundo:** O **IATE** não se responsabiliza por qualquer ocorrência no Sistema **TECH SOFT**.

**CLÁUSULA QUARTA - IMPOSTOS E NOTA FISCAL:** É de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** o recolhimento de todos os impostos inerentes a sua atividade econômica, inclusive a emissão e entrega da respectiva nota fiscal ou documento equivalente aos integrantes do quadro social deste Iate Clube de Brasília.

**Parágrafo Único:** A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a apresentar à **CONCEDENTE** a Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, de seis em seis meses, ou a qualquer momento quando solicitada pela **CONCEDENTE**, sob pena de ser retido o valor da transferência/repasse.

**CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA:** Este **CONTRATO** tem vigência enquanto houverem valores a serem pagos em virtude da concessão onerosa de uso, a contar da data da sua assinatura, podendo ser alterado mediante competente termo aditivo, condicionado à manifestação formal, por escrito, da **CONCESSIONÁRIA** e aprovação da **CONCEDENTE** pela continuidade do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, independente de aviso e/ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem qualquer indenização, desde que haja comunicação a respeito, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORO:** Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir todo e qualquer conflito de interesses resultante do cumprimento deste **CONTRATO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e na presença das duas testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**FLÁVIO MARTINS PIMENTEL**  
Pelo **CONCEDENTE** - Comodoro

Pela **CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

**ANDRÉ RUELLI**  
Diretor Administrativo e de Recursos Humanos

**NILTON SOUSA SILVA**  
Superintendente

Visto da Diretoria Jurídica:

## ANEXO XII

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

RAZÃO SOCIAL, qualificação completa, pelo presente termo de confidencialidade, se compromete a:

#### 1. OBJETIVO

Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre o **IATE CLUBE DE BRASÍLIA** e a empresa \_\_\_\_\_.

#### 2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. Para os fins deste termo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, dados pessoais de clientes e colaboradores, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

2.2. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pelo Iate Clube de Brasília, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.

2.3. Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a PARTE RECEPTORA deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que o Iate Clube de Brasília se manifeste expressamente a respeito.

2.4. A PARTE RECEPTADORA se compromete a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do contrato que possui junto a PARTE REVELADORA, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pelo Iate Clube de Brasília.

2.5. A PARTE RECEPTADORA deverá dispensar às informações confidenciais do Iate Clube de Brasília o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas.

2.6. Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a PARTE RECEPTADORA deverá comunicar imediatamente ao Iate Clube de Brasília. A pronta comunicação da PARTE RECEPTADORA não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

### **3. INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

A RECEPTADORA se compromete a:

3.1. Manter sigilo de projeto de pesquisa do nome para a marca da sociedade empresária; da logomarca; de projetos estratégicos, gestão empresarial (e tudo o que for relevante para o Iate Clube de Brasília).

3.2. Manter sigilo de dados pessoais e dados pessoais sensíveis que venham a ser repassados pelo Iate Clube de Brasília, em virtude do contrato de concessão onerosa das butiques do Iate Shopping e Academia firmado entre as partes, mantendo as informações seguras e confidenciais.

3.3. Manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, processos, projetos, dentre outros.

3.4. Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise do Iate Clube de Brasília sobre a possibilidade de proteção, nos órgãos especializados, dos resultados ou tecnologia envolvendo aquela informação.

3.5. Não tomar, sem autorização do Iate Clube de Brasília, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso.

#### **4. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, definidos na forma da Lei Geral de Proteção de Dados – nº 13.709/18, aos quais a RECEPTORA terá acesso estão salvaguardados pela referida Lei e devem, especialmente, ser tratados de forma confidencial, observando-se os preceitos da legislação, inclusive no que tange a sua forma de proteção, utilizando dos meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

#### **5. DAS EXCEÇÕES À CONFIDENCIALIDADE**

Não serão consideradas confidenciais as informações que:

4.1. Sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornarem públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela PARTE RECEPTORA;

4.2. Tenham sido desenvolvidas pela PARTE RECEPTORA a qualquer tempo, a partir de fontes independentes do projeto de colaboração;

4.3. Tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade;

4.4. Sejam expressas ou tacitamente identificadas pelo Iate Clube de Brasília como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.

#### **6. DA REQUISIÇÃO JUDICIAL**

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

Neste caso, a PARTE RECEPTORA deverá comunicar, imediatamente, ao Iate Clube de Brasília, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

## **7. DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE**

Em caso de violação das obrigações previstas neste termo a RECEPTADORA indenizará e ressarcirá ao Iate Clube de Brasília pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

## **8. DA VIGÊNCIA**

O presente termo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, perdurando enquanto o contrato de concessão nº \_\_\_\_/2022 possuir validade e estiver ativo.

Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período estipulado de 5 (cinco) anos, a contar da data que for encerrado o contrato.

Brasília – DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**PARTE RECEPTORA**



**ANEXO XIII**  
**PLANTAS BAIXAS**

4 ondas - planta baixa

